



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLO GERAL 233/2026
Data: 30/03/2026 - Horário: 10:54
Legislativo

Projeto de Lei nº 12/2026
De 30 de março de 2026.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores do Capitão."

FRANKLIN SOUZA CABRAL, Vereador da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica declarado como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO CAPITÃO E REGIÃO**, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 63.295887/0001-02, situada na Zona Rural deste Município, tendo como objetivo melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral. Defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo o trabalho social junto aos moradores idosos, jovens, crianças e agricultores, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados juntos aos órgãos Municipais Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

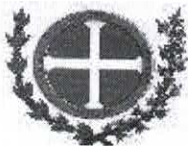
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 30 de março de 2026.

FRANKLIN SOUZA CABRAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir o Título de Utilidade Pública Municipal à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO CAPITÃO E REGIÃO**, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 63.295887/0001-02, situada na Zona Rural deste Município, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade rural de Pinheiros/ES e ao cumprimento dos requisitos legais exigidos para tal honraria.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO CAPITÃO E REGIÃO** é uma entidade civil, privada e sem fins lucrativos, instituída em 24 de Março de 2024. Desde sua fundação, a associação se dedica a reunir os produtores rurais da Comunidade Capitão e região, no município de Pinheiros -ES.

A entidade possui um caráter promocional, assistencial, defensivo e colaborativo, voltado inteiramente para a promoção e defesa dos direitos sociais e dos interesses de seus associados, conforme indicado em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal, 94.30-8/00 (Atividades de associações de defesa de direitos sociais).

Suas atividades são essenciais para a Zona Rural, buscando constantemente soluções para as questões e problemas concernentes à atividade rural, organizando e mantendo serviços úteis, prestando assistência e apoio aos interesses gerais da categoria.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO CAPITÃO E REGIÃO** tem demonstrado compromisso com o desenvolvimento local ao realizar ações voltadas à proteção dos pequenos produtores rurais e à adoção de medidas cabíveis para promover o aumento dos índices de produção, contribuindo positivamente para a população do pequenos produtores deste Município.

Dada a comprovação de sua relevância histórica e social, operando ativamente na defesa e assistência dos pequenos produtores rurais, e por atender aos critérios de funcionamento e transparência, o reconhecimento da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO CAPITÃO E REGIÃO** como de Utilidade Pública Municipal é uma medida justa e necessária.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Em, 30 de março de 2026.

FRANKLIN SOUZA CABRAL

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.295.887/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO CAPITAO E REGIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD PINHEIROS A PEDRO CANARIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.980-000	BAIRRO/DISTRITO CORREGO SAMAMBAIA	MUNICÍPIO PINHEIROS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARDOSO_CONTABILIDADE@GMAIL.COM		UF ES
TELEFONE (27) 9896-5343		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2026 às 10:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório De Registro Civil De Pessoas Jurídicas
Da Comarca de Pinheiros/ES.



REQUERIMENTO

Eu, **ELIANE DA SILVA VIANA**, brasileira, portadora do RG nº 2159564 SESP/ES, inscrita no CPF nº 126.968.717-44, filha de Juracy da Cruz Viana e Adelaide Joaquina da Silva Viana, residente e domiciliada no Córrego Samambaia, Zona Rural, Pinheiros-ES, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO CAPITÃO**, com sede a Rodovia Pinheiros X Pedro Canário, Comunidade Capitão, Córrego Samambaia, Pinheiros-ES, venho respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria que se digne registra o Estatuto, Ata de Fundação e Eleição e Posse da Diretoria.

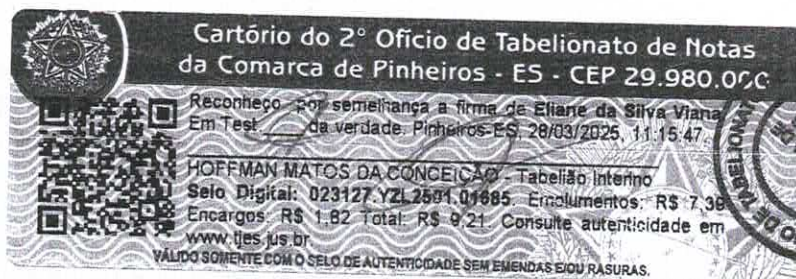
Termos em que,

Pede deferimento.

Pinheiros-ES, 24 de março de 2025.



ELIANE DA SILVA VIANA



"A Delegatária do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Pinheiros/ES, no cumprimento de suas atribuições, cuida de todos os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade, os quais receberão tratamento para os fins exclusivos acima referidos neste requerimento, conforme previstos na Lei de Registros Públicos - Lei 6015/74, na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e de acordo com as determinações do PROVIMENTO CGJ/ES n. 45/2021 e Provimento CNJ 134/2022."

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES



Aos interessados,

Ficam todos os moradores e pequenos agricultores da Comunidade Capitão estão devidamente convocados para a Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO CAPITÃO, a ser realizada no dia 22/02/2025, às 18:00 HORAS, no endereço Salão da Igreja Católica – Capitão.

A pauta da Assembleia será a seguinte:

1. Discussão e aprovação da criação da associação;
2. Aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;
4. Definição da sede da associação;
5. Outros assuntos de interesse geral.

A presença de todos é fundamental para a construção de uma entidade representativa e democrática, que vise atender aos interesses dos moradores e pequenos agricultores da região.

Líder comunitário: Eliane da Silva Viana;

27999910219;

Comunidade Capitão, Pinheiros, 18/01/2025.

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil):

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO CAPITÃO E REGIÃO, doravante designada neste estatuto de Associação comunitária, com sede e foro neste na rodovia Pinheiros a Pedro Canário, Comunidade Capitão, Córrego Samambaia, s/n, CEP: 29.980-000, Pinheiros Espírito Santo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

I- DONS FINIS

Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizado-os e desenvolvendo trabalho social juntos os moradores idosos, jovens, crianças e agricultores, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios, alcançados juntos aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada;

Trabalhar para proteção, preservação e melhoramento da comunidade e região, notadamente no que diz respeito aos interesses difusos e coletivos, habitação rural, maquinário agrícolas, defendendo os pequenos agricultores, o meio ambiente, e a busca de cursos profissionalizantes e a defesa dos bens públicos e naturais.

Parágrafo único – A associação restringe-se em seu campo de atuação às localidades do Capitão, Córrego Samambaia, Córrego do Ouro (Rochas), não estando comprometido a atender as deliberações de outras localidades mesmo que existam nelas associados, estando estes cientes da inatividade da associação nestas comunidades alheias.

II- DOS ASSOCIADOS

A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

*Ediane da Silva Diana
cheio por do 2º
Nilza da Cruz Almeida*

Bruna Carletto Viana
04B/ES-35535

- IV. Associados que contribuintes: os que contribuem mensalmente;
- V. Os Novos associados deverão pagar uma taxa de adesão no valor 100 reais, para ingressar na Associação, além da contribuição associativa periodica conforme definido pela a Diretoria.

III- DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões as Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo o bom nome da Associação;
- IV. Defender e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo único – É deve do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

IV- DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V- DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associação contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

VI- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

VII- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

*Eliziane da Silva Lima
pelo seu des. S. T. E.
Nilza da Cruz Almeida*

Bruna Carlotta Viana
[Assinatura] OAB/ES - 29595

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvios dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

VIII- DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembleias Gerais decidirão por quorum estabelecido no estatuto, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Destituir os administradores;
- II. Reformular os Estatutos;
- III. Eleger os administradores

IX- DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II. Decidir em ultima instância.

X- DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

XI- DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da Associação, será formada por 9 componentes assim discriminados: 01 (hum) presidente, 01 (hum) vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo diretores de agricultura, social, cultura, esporte, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação por seus membros, nos termos da lei.

XII- COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o geral da entidade e os associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

Eliziane da Silva Viana
Plata por dos S. V.
Nitza da Cruz Almeida

Bruna Carletto Vian
DAB/ES - 19995

- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas pela a maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de minerva.

XIII- COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais, Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para fim de julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentado-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixado seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los e demiti-los

Parágrafo único – Compete ao Vice Presidente – Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

XIV- COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Parágrafo único – Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

XV- COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho do tesoureiro e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

Religione da Silva da Costa
Chefe per do S
Nilton da Cruz Almeida

Bruna Carletto Vian
04/05/2025

- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

XVI- COMPETE AO DIRETOR DA AGRICULTURA

- I. Dirigir o departamento de Agricultura, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, equipamentos agrícolas, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos da agricultura da Associação;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

XVII- DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado pelo o Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

XVIII- DO MANDATO

As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

XIX- DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretária as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos,

Ediane da Silva Viana

*Chelo por do Sr.
Nilza da Cruz Almeida*

*Bruna Carletto Vian
OAB/ES - 39595*

quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses de Associação comprovados através da Secretária da Associação.

XXI- DA PERDA DO MANDATO

Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

XXII- DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executivo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

XXIII- DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

XXIV- DAS OBRIGAÇÕES

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

XXV- DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos Associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

Eliziane da Silva Soares

Pleno por do S.E
Nilza da Truz Almeida

Bruna Carletto Via

POAB/ES - 33595

III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.



XXVI- DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformada no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

XXVII- DA DISSILUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidação o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à benfeitoria na comunidade a usufruir a comunidade.

XXVIII- DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições, de conformidade com as disposições legais.

Pinheiros – ES, 22 de Fevereiro de 2025

Eliane da Silva Eliane

Presidente

Charles Paulo dos Santos

Vice- Presidente

Nilza da Cruz Almeida

Secretário

Bruna Carletto Viana

Tesoureiro

OAB/ES - 29595

